



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Gabinete da Presidência

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 35/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2019**

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Mostardas**, com sede na Rua XV de Novembro, 647 Mostardas/RS, CNPJ 09.296.645/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente **JEDER SILVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5061316013 e CPF nº 955.858.250-34, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **AGOSTINHO DA SILVA VELHO**, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE, Sr. Luciano Boenny da Silva, CPF nº 628.991.120-15 e RG nº 8067244031 residente na Rua 15 de Novembro, 563, em Mostardas/RS, doravante denominado por **LOCADOR**, tem justo e convencionado entre si a locação de prédio, tudo sob as condições preliminares e cláusulas seguintes:

DAS CONDIÇÕES:

Com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93. Conforme Resolução nº 03/2018 de 09 de janeiro de 2018. Declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente contrato tem como objetivo a locação de um imóvel localizado na Rua XV de Novembro, 647, quadra 119, lote 9-A, em Mostardas/RS, para instalação das Bancadas PMDB, PP, DEM, PDT, setor de informática e copa, necessárias ao desenvolvimento de atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação será pelo período de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou rescindido, havendo interesse das partes, nos termos e nos limites da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.537,33** (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 18.447,96 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante depósitos bancários.

A despesa referente à Luz e Água será paga pelo Locatário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica:

01.01.13101002.001 – 3.3.90.36.15.00.00 – Locação de imóveis (2940) – Câmara Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93,
- b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93.
- c) O LOCADOR reconhece o direito do LOCATÁRIO no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 á 80 da Lei 8666/93.
- d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação extrajudicial, não cabendo a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Gabinete da Presidência

f) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado, conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mostardas, 01 de fevereiro de 2019.

JEDER SILVEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal
LOCATÁRIO

AGOSTINHO DA SILVA VELHO

Luciano Boenny da Silva (Inventariante)
LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 467.369.130-04

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: